

IX - saldar compromissos legitimamente assumidos dentro da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará - ACADEPOL/IESP;
XI - comunicar à coordenação, doença de caráter infecto-contagioso;
XII - ser cortês e atencioso com as pessoas, procurando manter um ambiente acadêmico agradável;
XIII - zelar pela guarda, conservação e devolução na data aprazada, do material didático da ACADEPOL/IESP, recebido mediante termo de responsabilidade;
XIV - indenizar a ACADEPOL/IESP, no valor atual do material extraviado ou danificado.

Seção III
Do Representante de Turma

Art. 87. Cada turma elegerá um representante, que será responsável direto perante a Direção da ACADEPOL, sobre o que ocorrer de anormal em sua turma e sob a sua coordenação, devendo comunicar incontinentemente as irregularidades observadas ao coordenador do curso.
Art. 88. O representante de turma, também será o porta-voz de seus colegas perante a Direção da ACADEPOL, no trato de problemas de interesse comum.
Art. 89. Caberá à Divisão de Ensino coordenar as eleições do representante de turma e seu suplente, logo após o início do curso.
Art. 90. Eleitos o representante e seu suplente, a Divisão de Ensino comunicará aos demais setores da ACADEPOL, informando seus nomes e respectivas turmas.
Art. 91. Também compete ao representante de turma, o trato de questões discentes relativas à formatura, festividades e programações, mantendo-se sempre em contato com a Divisão de Ensino.
Art. 92. Deve o representante de turma, atentar para que haja disciplina, ordem e respeito nas salas de aula e atividades extraclasses.
Art. 93. O representante de turma só terá acesso à sala dos professores, quando for comunicar ocorrências das atividades escolares.
Art. 94. No caso de ausência ou impedimento do representante de turma, assumirá encargo o seu suplente.

CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO DISCIPLINAR
Seção I
Das Disposições Disciplinares

Art. 95. O presente capítulo aplica-se a todos os alunos matriculados na ACADEPOL.
Art. 96. A disciplina é o conjunto dos meios próprios que garantem os bons resultados do ensino-aprendizagem, e se traduz na rigorosa observância dos regulamentos, na estrita obediência legal às autoridades e no exato cumprimento dos deveres.
Art. 97. Os alunos servidores públicos, ou não, em cursos, subordinam-se às normas preconizadas pela ACADEPOL/IESP, gozando de direitos e deveres pertinentes a sua condição de aluno, sendo os transgressores afastados das atividades escolares e sujeitos às punições que o caso requer, respeitado o princípio da ampla defesa.
Art. 98. O Diretor da ACADEPOL é competente para apurar irregularidades e aplicar sanções disciplinares, inclusive às previstas no Regulamento Interno do IESP.
Art. 99. As faltas disciplinares previstas neste Regimento quando não estiver definida a autoria, serão apuradas através de comissão, composta de três membros e presidida por funcionário policial e será designada pelo Diretor da ACADEPOL, em procedimento no qual será assegurada ampla defesa.
Art. 100. A hierarquia e a disciplina por serem fundamentais à função policial serão observadas rigorosamente pelos alunos matriculados na ACADEPOL.
Art. 101. O aluno funcionário público policial além da punição acadêmica, ficará sujeito às penalidades em razão de sua condição de Policial Civil.

Seção II
Das Transgressões Disciplinares

Art. 102. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se transgressão disciplinar as abaixo discriminadas:
I - deixar de observar as normas na ACADEPOL, instigar ou induzir ao descumprimento;
II - deixar de portar no âmbito da ACADEPOL crachá de identificação;
III - ausentar-se da ACADEPOL no horário de aula sem deixar o crachá de identificação na portaria central;
IV - faltar com respeito e educação para com o professor, funcionário ou outro aluno;
V - desacatar, ameaçar ou agredir o professor, funcionário ou aluno;
VI - usar de meios ilícitos na execução de qualquer tarefa;

VII - desobedecer à ordem de superior hierárquico, salvo quando manifestadamente ilegal ou se referir de modo depreciativo a seus atos;
VIII - retardar sem justo motivo a execução de qualquer ordem;
IX - promover manifestações contra atos da Direção da ACADEPOL ou das autoridades legalmente investidas;
X - provocar animosidade entre os alunos;
XI - deixar de saldar dívidas legítimas assumidas dentro da ACADEPOL;
XII - praticar atos que comprometam o conceito da ACADEPOL;
XIII - inobservância das regras de assiduidade e pontualidade escolar;
XIV - simular doença para se esquivar do cumprimento de obrigação escolar;
XV - deixar de comunicar doença de caráter infecto-contagioso à coordenação do curso;
XVI - atribuir-se falsamente à qualidade de policial;
XVII - dar conhecimento a terceiros de assuntos classificados sigilosos;
XVIII - adentrar em recintos privativos à administração da ACADEPOL sem prévia autorização;
XIX - circular em áreas proibidas a alunos;
XX - deixar de comunicar falta ou irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
XXI - promover ou participar de jogos proibidos ou apostas nas dependências da ACADEPOL;
XXII - frequentar lugares incompatíveis com a atividade policial;
XXIII - entrar ou sair das dependências da ACADEPOL por vias irregulares de acesso;
XXIV - insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrendo de qualquer forma para isso ou dela participando;
XXV - divulgar através de qualquer meio de comunicação fatos ocorridos na ACADEPOL;
XXVI - comentar em locais públicos ou com pessoas estranhas assuntos pertinentes ao ensino ministrado na ACADEPOL;
XXVII - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto dos setores da ACADEPOL;
XXVIII - extraviar ou danificar, por negligência, imprudência ou imperícia bens pertinentes à ACADEPOL;
XXIX - aliciar funcionários e/ou professores, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;
XXX - perturbar o sossego ou a tranquilidade dos alunos no âmbito da ACADEPOL;
XXXI - adentrar, circular, ou permanecer em dependências exclusivas ao sexo oposto;
XXXII - apresentar-se em estado de embriaguez, sob efeito de álcool ou de substâncias entorpecentes ou tóxicas, introduzir ou guardar bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias tóxicas em dependências da ACADEPOL/IESP;
XXXIII - exteriorizar através de atos, gestos ou palavras, relacionamento indecoroso com alunos, funcionários, servidores ou mesmo pessoas alheias à ACADEPOL/IESP;
XXXIV - provocar escândalo ou qualquer alteração na ordem, no âmbito da ACADEPOL/IESP;
XXXV - praticar atos incompatíveis com a moral e a dignidade;
XXXVI - circular no recinto da ACADEPOL/IESP, em traje incompatível, sem a discrição necessária, inclusive com o uniforme incompleto para as atividades acadêmicas;
XXXVII - utilizar-se da condição de aluno da ACADEPOL, para usufruir qualquer vantagem pessoal.
XXXVIII - praticar qualquer ato, dentro ou fora da ACADEPOL, que torne sua conduta incompatível com o exercício da atividade Policial Civil;
XXXIX - descumprir com as normas estabelecidas para o estágio supervisionado;
XL - omitir fatos ou prestar informações falsas que impossibilitem sua matrícula na ACADEPOL.

Seção III
Da Classif cação das Transgressões

Art. 103. As transgressões disciplinares classificam-se segundo sua intensidade em:
I - LEVES;
II - MÉDIAS;
III - GRAVES.
Art. 104. São consideradas de natureza LEVE, as transgressões previstas nos incisos II, III, XVIII, XIX, XXX do art. 102 e todas as proibições previstas no art. 85 deste Regimento.
Art. 105. São consideradas de natureza MÉDIA, as transgressões previstas nos incisos VII, VIII, XI, XIII, XIV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL do art. 102 deste Regimento.
Art. 106. São consideradas de natureza GRAVE, as transgressões previstas nos incisos I, IV, V, VI, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV do art. 102 deste Regimento.

Art. 107. As transgressões previstas nos arts. 104, 105 e 106 correspondem, respectivamente, às seguintes penas disciplinares, observado o previsto no art. 103 deste Regimento.
I - repreensão;
II - suspensão;
III - exclusão.
Parágrafo único. A pena disciplinar será aplicada por escrito, através de portaria, deverá constar na ficha do aluno e publicada no Boletim Interno da Polícia Civil, se o aluno for policial, no Diário Oficial do Estado, se o aluno pertencer ao Curso de Formação de Policial Civil. (NR)
Art. 108. Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á pena mais GRAVE.
Art. 109. Nas aplicações das penas disciplinares serão consideradas:
I - a natureza da transgressão;
II - as circunstâncias em que foi praticada;
III - os danos dela decorrentes;
IV - a repercussão do fato;
V - os antecedentes do aluno e a reincidência;
VI - sua prática em concurso com dois ou mais agentes.
Art. 110. A pena de suspensão não excederá a 2/3 (dois terços) do limite máximo das faltas admitidas para o curso.
Parágrafo único. O período correspondente a pena de suspensão será computado como falta às atividades de ensino programado.
Art. 111. A pena de exclusão poderá ser aplicada quando se caracterizar a incidência de qualquer das transgressões de natureza GRAVE, bem como a de incidência de transgressões de natureza MÉDIA ou de uma LEVE com uma MÉDIA, ou contumácia nas transgressões LEVES.
Art. 112. Na aplicação de pena de exclusão, o Diretor da ACADEPOL formará sua convicção de acordo com a livre apreciação das provas, podendo até discordar da conclusão da comissão disciplinar.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Será conferido diploma, certificado ou declaração ao aluno aprovado nos cursos promovidos pela ACADEPOL/IESP.
Parágrafo único. Os diplomas, certificados e declarações obedecerão ao padrão estabelecido pela ACADEPOL/IESP.
Art. 114. Não serão expedidas segundas vias de diploma, certificados e declarações, salvo motivos devidamente justificados, aprovados pela Direção da ACADEPOL/IESP.
Art. 115. O interessado que necessitar de certidão referente a sua vida acadêmica deverá requerer ao Diretor da ACADEPOL, declarando objetivamente o que deseja e a que se destina o documento.
Art. 116. O Curso de Formação de Policial Civil será encerrado em sessão solene, programada pela ACADEPOL. (NR)
§ 1º As solenidades, em princípio, serão padronizadas e constarão de:
I - canto do Hino Nacional;
II - discurso do Diretor da ACADEPOL;
III - discurso do orador da turma;
IV - juramento do policial;
V - entrega das medalhas aos primeiros colocados;
VI - entrega dos diplomas;
VII - discurso do titular da Polícia Civil;
VIII - discurso da autoridade que presidir a solenidade;
IX - canto do Hino da Polícia Civil.
§ 2º Os formandos poderão homenagear um Policial Civil vivo ou morto, tomando a turma o nome do homenageado.
§ 3º Quando autorizado pelo Diretor da ACADEPOL, os formandos poderão convidar um paraninfo.
Art. 117. Para os demais cursos e outras atividades de ensino, as solenidades serão internas e a critério da Direção da ACADEPOL.
Art. 118. É vedado ao aluno, ou qualquer outra pessoa, a confecção de convites, flâmulas plásticas, decalques, chaveiros, cinzeiros ou quaisquer outros objetos contendo o brasão da ACADEPOL, que é de uso exclusivo da Instituição.
Art. 119. Os alunos do Curso de Formação de Policial Civil, terão direito a bolsa de estudos, a partir de sua frequência no curso até o seu desligamento, se estabelecido no edital do respectivo concurso. (NR)
§ 1º A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a Polícia Civil, constituindo-se apenas de uma ajuda transitória, durante a realização do respectivo curso.
§ 2º Os servidores da Administração Direta da União e das Autarquias Federais e Estaduais, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, matriculados regularmente nos cursos técnico profissional de formação de Policiais Cívis, não farão jus a bolsa de estudo.